

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO N.º 8.839

EMENTA:

ISSQN – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA –AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA. Comprovado o regular cadastramento do contribuinte no sistema de Nota Fiscal Eletrônica do Município, improcede a autuação.

CONCLUSÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, em sessão ordinária na conformidade da Súmula de Julgamento, por UNANIMIDADE, em dar provimento ao Recurso Voluntário nº 9.516 para julgar improcedente o Auto de Infração 09732/18 lavrado contra **HELLO COMUNICAÇÃO LTDA (atual MAURÍCIO DE CAMARGO PEREIRA SOUZA)**, CNPJ Nº **28.693.585/0001-91**, por ter ficado comprovado que o contribuinte estava regularmente cadastrado no Sistema de Nota Fiscal Eletrônica do Município de Volta Redonda quando da lavratura do referido auto de infração.

Volta Redonda, 21 de março de 2019.

FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA
RELATOR

JANNE DORNELLAS
Presidente da JRF